



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 339/2024, de 22 de novembro de 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 272/2021 de 03/12/2021, Novo Código Tributário Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam revogadas as alíneas “a” a “g” do Inciso II e os parágrafos 2º. a 5º. e seus incisos do artigo 162 da Lei Complementar n 272/2021 de 03/12/2021 - Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Art. 162º Para comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e objetivando as deduções da base de cálculo, nos termos deste artigo, o contribuinte procederá da forma seguinte:

I

II. Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo III desta Lei, que produzidos pelas referidas empresas, fora do local da prestação de serviço tenham sido tributados pelo ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 2º – Fica alterado as alíquotas de IPTU do Anexo I da Lei Complementar n. 272/2021 para os seguintes valores:

	Alíquota (%)
Terreno não edificado	0,20
Imóvel edificado para fins não residenciais	0,20
Imóvel edificado para fins residenciais	0,10

Parágrafo único: A planta genérica de valores do §3º. do artigo 13 do Código Tributário Municipal será elaborada por comissão determinada pelo Prefeito Municipal e atualizada anualmente no mes de janeiro de cada ano.

Art. 3º – A Taxa de Coleta de Resíduos Domiciliares-TCRD passará a ser denominada Taxa de Coleta de Resíduos de Imóveis-TCRI;

Art. 4º – Ficam alteradas as tabelas do Anexo III, IV, V, VI, IX, X e XI conforme anexos à esta Lei;

§ 1º. Os anexos à esta Lei relacionaram somente os itens que serão alterados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

cada respectivo anexo;

§ 2º. Fica alterada a Tabela 2 do Anexo X para os seguintes valores e forma de cálculo:

$TCRI = AC \times UFIR \times Aliquota$

Onde:

TCRI: Taxa de Coleta de Resíduos de Imóveis

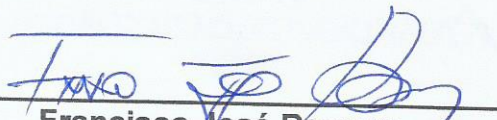
AC: Área Construída;

UFIR: Unidade de Referência Municipal;

Aliquotas: 2% Residencial, 5% Prestação de Serviços, 7% Comercial e 10% Industrial.

Art. 5º – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e elencada no Código Tributário Municipal no que couber será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo os princípios da anterioridade e noventena, revogada as disposições em contrário.

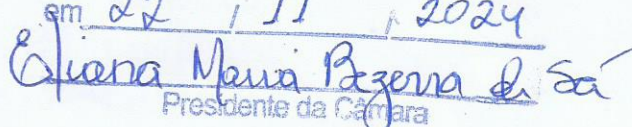

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 29/11/2024

Prefeito Municipal

APROVADO 22/11/2024
Discussão

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 22 / 11 / 2024

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO III

ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1.	EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.	(%)
1.1	Itens 4 e 16 da lista de serviços do Anexo III do CTM	3%
1.3	Demais itens da lista de serviços do Anexo III do CTM e respectivos subitens.	5%
2.	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES ANUAIS(UFIR)
2.1	Nível Superior;	60
2.2	Nível Médio;	10

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO EFISCALIZAÇÃO TLFF

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1	Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física e sociedade de profissionais que desenvolve atividades na forma da Lei, por classe de área (m²), por ano ou fração:	
1.1	Até 30,00;	8
1.2	Acima de 30,01 até 60,00;	10
1.3	Acima de 60,01 até 120,00;	12
1.4	Acima de 120,01 até 200,00;	15
1.5	Acima de 200,01 até 260,00;	19
1.6	Acima de 260,01 até 400,00;	28
1.7	Acima de 400,01 até 550,00;	30
1.8	Acima de 550,01 até 700,00;	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

1.9	Acima de 700,01 até 1.000,00;	47
1.10	Acima de 1.000,01 até 1.200,00;	75
1.11	Acima de 1.200,01 até 1.500,00;	95
1.12	Acima de 1.500,01 até 1.800,00;	115
1.13	Acima de 1.800,01 até 2.100,00;	145
1.14	Acima de 2.100,00;	185
2	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia ou fração em caráter temporário:	
2.2	Barracas de feira livre, tendas ou similares por tamanho de fachada em metro linear acima de 2 m ² ;	4
2.3	Veículos onde se vendem mercadorias, unidade;	2
2.4	Veículos onde se vendem mercadorias, unidade, cujo proprietário esteja domiciliado neste município;	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

2.5	Circos, parque de diversões, feiras, exposição, sem prejuízo do imposto devido, por unidade;	4
2.6	Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores por dia.	4
3	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia ou fração em caráter permanente:	
3.1	Trailers, barracas metálicas, fixas ou móveis, barracas de lanche ou similares, por mês;	2
3.2	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, por mês;	4
3.3	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente por dia.	4
4	Licença para atividades econômicas específicas, por ano ou fração:	
4.1	Posto de combustível, por bomba;	40
4.2	Depósito de gás, inflamáveis e congêneres, por m²,	20
4.3	Posto de serviços para veículos (lubrificação, lavagem, borracharia e congêneres);	10
4.5	Agência de instituição financeira e congênere;	100
4.6	Posto de atendimento de instituição financeira e congênere;	60
4.7	Lotéricas e congêneres;	60
4.9	Atividades de agricultura e agropecuária com até 50 empregados;	50
4.10	Atividades de agricultura e agropecuária acima de 50 até 100 empregados;	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

4.11	Atividades de agricultura e agropecuária acima de 100 até 200 empregados.	100
4.12	Atividades de agricultura e agropecuária acima 200 empregados.	125

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS -TLFO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m²:	
1.1	Edificações residenciais, comerciais e indústrias, por m²;	0,2
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m²	0,1
8	Alvará de Loteamento:	
8.1	Loteamento sem edificação por unidade (lote);	2
8.2	Loteamento com edificação, por unidade.	4
9	Autorização para desmembramento e remembramento de Terrenos, por unidade (lote).	1
10	Concessão de habite-se para edificações com projetos aprovados pela Prefeitura, por m²:	
10.1	Edificações residenciais até 100m²;	0,05
10.2	Edificações residenciais acima de 100 m²;	0,07
10.3	Edificações comerciais e industriais;	0,09
10.4	Área a regulamentar por m².	0,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ANEXO VI

TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO – TUOSEA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
3	Por torre, antena e estação, por ano:	
3.2	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de sinais de comunicação e de telecomunicação.	300
3.3	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de energia elétrica, sinais de elétricos, de comunicação e de telecomunicação que não utilizarem cabeamento como fonte primária de transmissão.	600

ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1.1	Distribuição de alimentos (comércio atacadista);	10
1.2	Restaurante;	8
1.3	Churrascaria;	8
1.4	Lanchonete /Trailer /Bar;	4
1.5	Pizzaria;	8
1.6	Panificadora (produção própria);	10
1.7	Panificadora (posto de revenda);	4
1.8	Sorveteria/ Bomboniere/ Casas de doces e salgadós	4
1.9	Supermercado;	8
1.10	Comércio varejista (mercearia, quitanda...);	4
1.11	Comércio atacadista (armazéns, depósito...);	5
1.12	Comércio de hortifrutigranjeiros e similares;	4
1.13	Açougue;	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

1.14	Mercados-(banca de peixes, aves, miúdos, camarões, caranguejos, ambulantes e similares);	3
1.15	Bancas de frutas, vegetais, temperos e similares;	3
1.16	Frigorífico comercial/granjas avícolas/depósito de pescados;	4
1.17	Vendas de frangos/Ovos;	3
1.18	Peixaria;	3
1.19	Comércio ambulante de alimentos;	3
1.20	Produtos artesanais (alimentos, higiene e limpeza);	4
1.21	Comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácia/drogaria);	10
1.22	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal;	4
1.23	Casas de artigos médicos, hospitalares, dentários e ópticos;	10
1.24	Dedetizadores;	8
1.25	Academia de ginástica, musculação e estética;	10
1.26	Serviço de estética sem responsabilidade Médica / Cabeleireiros;	4
1.27	Óptica/ Laboratórios ópticas;	8
1.28	Consultório e clínica odontológica;	8
1.29	Consultório e clínica médica – terapia e similar;	12
1.30	Hospital (pequeno porte) – Casa de Saúde.	10

ANEXO X

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS - TSMD

TABELA 1

TAXA DEPÓSITO E DEMARCAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1	Depósito e liberação de bens apreendidos, por unidade:	
1.1	Animais na primeira vez que forem apreendidos:	
1.1.1	De pequeno porte;	3
1.1.2	De grande porte.	6
1.2	Animais na segunda vez que forem apreendidos:	
1.2.1	De pequeno porte;	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

1.2.2	De grande porte.	12
1.3	Na terceira vez que forem apreendidos:	
1.3.1	De pequeno porte;	10
1.3.2	De grande porte.	20
1.4	Bens e mercadorias.	3
1.5	Veículos.	25
2	Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis na zona urbana por metro linear de perímetro.	0,25

TABELA 3

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRADOMICILIARES – TCRE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1.	Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares, por tonelada.	
1.1	Coleta, transporte e disposição final de restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras.	20
1.2	Coleta manual, transporte e disposição final de bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos.	6
1.3	Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos de poda, de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.	6
1.4	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em edificações unifamiliares ou multifamiliares com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por unidade domiciliar, fixado para a coleta regular.	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

1.5	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular.	12
1.6	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos industriais ou imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares.	12
1.7	Coleta manual, transporte e disposição final de produtos da limpeza de terrenos não edificadas ou não utilizados.	12
1.8	Coleta, transporte e disposição final de outros resíduos sólidos que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem na presente classificação de extradomiciliar, conforme disposto no regulamento desta lei.	10
1.9	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos domiciliares.	10
1.10	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos inertes e não perigosos.	8
1.11	Disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares classificados como RCD (Resíduos de Construção e Demolição) no Aterro de Inertes do Município, conforme disposto no regulamento desta lei.	12

ANEXO XI TAXA DE SERVIÇO – TS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1.0	Solicitação de documentos, por unidade:	
1.1	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidades; (Alínea “b”, Inciso XXXIV do art. 5º. Constituição Federal)	0



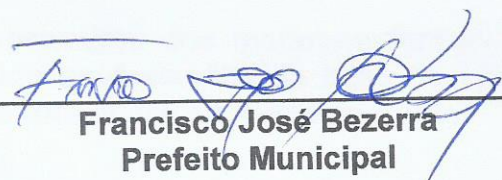
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

1.2	Certidão de despachos, pareceres, informações edemais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou de laudas; (Alínea "b", Inciso XXXIV do art. 5º. Constituição Federal)	0
1.3	Segundas vias, inclusive de documentos De arrecadação;	2
1.4	Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente.	2


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Pleito data

29/11/2024

Prefeito Municipal

APROVADO

Discussão

22/11/2024

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Saia das Sessões

em 22 / 11 / 2024


Cíntia Maria Bezerra de Sá
Presidente da Câmara